



# MASCARELLO

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONTENDA - PR

## **EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

ITEM 01 - MICRO ÔNIBUS

**Sr. Pregoeiro,**

A MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Santos Dumont, Cascavel, PR, doravante denominado Mascarello, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos do disposto no artigo 18 do Decreto nº 5450/2005, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

## **INTRODUÇÃO**

A Mascarello teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A Mascarello pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## **TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 16 de outubro de 2020, às 08h30min sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentada pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos: "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão." Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para recebimento das propostas, o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 13 de outubro. Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## **III DA CLÁUSULA IMPUGNADA**

### **DO PRAZO DE ENTREGA**

**GRUPO Mascarello**



# MASCARELLO

---

Traz o edital em seu texto:

**20.2.** O prazo de entrega dos produtos licitados será de até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao cliente final ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até **120 dias** para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante e no qual também não aceite prorrogação de entrega conforme item 20.2 do edital.

Importante ressaltar que o produto ônibus é composto de chassi + carroceria, e são fabricados sob encomenda, após recebimento da nota de empenho. Todas as encarroçadoras dependem do recebimento do chassi que leva entorno de 60 dias e precisamos de + 60 dias para encarroçamento, totalizando 120 dias para a sua produção.

Somente uma única empresa que possui o produto a pronta entrega que é a Marcopolo S.A. com o seu produto marca Volare.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

#### IV - DA PRINCÍPIOLOGIA

Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

O princípio da proporcionalidade é brilhantemente definido pelo ilustre Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

"Este princípio enuncia a ideia - singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a

---

**GRUPO Mascarello**



# MASCARELLO

que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam."

**(CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Celso Antônio Bandeira de Mello, 22ª Ed., pg. 107)**

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa." (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado)

No que tange a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se posicionamento de Marçal JUSTEN FILHO:

"A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo". O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores." (2005, p.312)

Ademais, o artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece os princípios norteadores os quais deverão ser observados para a busca da proposta mais vantajosa, conforme transcrevemos abaixo:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### **§1 É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Por fim, entende-se esta exigência não possui fundamentação, estando assim, data vênia, equivocada, merecendo reforma.

**GRUPO Mascarello**



# MASCARELLO

---

A Constituição Federal (artigo 5º, inciso LV) assegura a todos o Direito de Petição e o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 473, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tomam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

"Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Portanto, nada mais idôneo que sanar tal equívoco reformando o ato, atendendo assim aos primordiais princípios das licitações.

E, por derradeiro, sendo julgadas improcedentes as solicitações supra, solicita-se, desde logo, o encaminhamento do presente RECURSO à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

#### **V. DO REQUERIMENTO.**

Por todo o exposto, requer-se:

- a) o recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; e
- b) a alteração do prazo de entrega de "máximo de 60 dias", para prazo de entrega "máximo 120 dias ";

Sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

Cascavel, 09 de outubro de 2020

RENATO IANELLI

Vendas governamentais

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

(11)96468-0069

---

**GRUPO Mascarello**

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – **Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000**  
**CNPJ – 05.440.065/0001-71** **Insc.Estadual: 902.72930-58**

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazzetto, n. 16.550, sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206468478, em sessão de 05/05/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.904.181/0001-34, neste ato representada por sua Diretora **Iracele Maria Crespi Mascarello**, brasileira, natural de Herval D'Oeste – SC, divorciada, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF sob n. 524.568.629-53, portadora da cédula de identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Country, CEP 85.813-060, na cidade de Cascavel – PR;

**M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Rua Pará, n. 2.500, sala B, Country, CEP 85.813-060, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206450412, em sessão de 09/04/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora **Kelly Mascarello Muffato**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF sob n. 005.907.519-80, portadora da cédula de identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso, n. 2.687, apto. 1.701, bloco 02, Centro, CEP 85.812-020, na cidade de Cascavel – PR; e

**V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Avenida Atlântica, n. 2.160, apto. 23 B, Centro, Torre Halley, CEP 88.330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 42205190027, em sessão de 06/06/2014, inscrita no CNPJ sob n. 20.405.218/0001-33, neste ato, representada por sua administradora **Vivian Mascarello Sperafico**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 27/02/1982, psicóloga, inscrita no CPF sob n. 036.279.949-06, portadora da cédula de



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903205622. NIRE: 41204937225.  
MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-1  
Data: 06/07/2020 10:16:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD82370-S93L;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

**TJPB**





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

identidade n. 7054935-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rebouças, n. 2.828 apto. 1.501, Centro, CEP 85.812-131, na cidade de Cascavel – PR;

Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico situado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, na cidade de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob NIRE n. 41204937225, em sessão de 17/12/2002, pelo presente instrumento alteram o contrato social:

**Clausula 1ª** – Aprovada a alteração do objeto social da Sociedade para incluir a atividade de fabricação de caminhões e ônibus.

Desta forma, o objeto social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Fabricação e encarroçamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como, a fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e venda de ônibus completo, importação de componentes para ônibus, exportação de produtos de sua fabricação;
- b) Participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
- c) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
- d) Comércio eletrônico varejista não presencial de produtos personalizados e de peças e acessórios para carrocerias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-2  
 Data: 06/07/2020 10:16:47  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82371-64S2;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

e) Fabricação de caminhões e ônibus.

**Cláusula 2ª** – Conforme Ata de Reunião de Sócios do dia 31/05/2019, foi aprovado o aumento do capital social da Sociedade passando o mesmo de R\$ 51.182.024,00 (cinquenta e um milhões, cento e oitenta e dois mil e vinte e quatro reais) para R\$ 53.139.250,00 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a integralização pela sócia MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R\$ R\$ 1.957.226,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais), que corresponde à conversão em capital social de parte do saldo remanescente do valor que a sociedade tem a receber da MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

Desta forma, o capital social passará a ser assim distribuído:

| SÓCIOS                         | Nº DE QUOTAS      | VALOR (R\$)          |
|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA. | 53.139.248        | 53.139.248,00        |
| M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.       | 1                 | 1,00                 |
| V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.        | 1                 | 1,00                 |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>53.139.250</b> | <b>53.139.250,00</b> |

**Cláusula 3ª** - As demais sócias M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA. e V.V PARTICIPAÇÕES LTDA. renunciam ao direito de subscrição no capital social, o qual será integralmente transferido à sócia MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme cláusula 6ª, parágrafo 2º do Contrato Social da Sociedade.

**Clausula 4ª** - Em virtude desta alteração, o Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-3  
 Data: 06/07/2020 10:16:47  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82372-DXYU;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**

**MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.550, sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206468478, em sessão de 05/05/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.904.181/0001-34, neste ato representada por sua Diretora **Iracele Maria Crespi Mascarello**, brasileira, natural de Herval D'Oeste – SC, divorciada, nascida em 30/05/1955, empresária, inscrita no CPF sob n. 524.568.629-53, portadora da cédula de identidade n. 1.093.484-2 SSP/PR, residente na Rua Pará, n. 2.500, Country, CEP 85.813-060, na cidade de Cascavel – PR;

**M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, na Rua Pará, n. 2.500, sala B, Country, CEP 85.813-060, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrado sob NIRE n. 41206450412, em sessão de 09/04/2009, inscrita no CNPJ sob n. 10.451.936/0001-92, neste ato representada por sua Diretora **Kelly Mascarello Muffato**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1980, empresária, inscrita no CPF sob n. 005.907.519-80, portadora da cédula de identidade n. 7.054.931-0 SSP/PR, residente na Rua Mato Grosso, n. 2.687, apto. 1.701, bloco 02, Centro, CEP 85.812-020, na cidade de Cascavel – PR; e

**V.V. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Avenida Atlântica, n. 2.160, apto. 23 B, Centro, Torre Halley, CEP 88.330-015, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 42205190027, em sessão de 06/06/2014, inscrita no CNPJ sob n. 20.405.218/0001-33, neste ato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-4  
 Data: 06/07/2020 10:16:47  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82373-7WB9;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

representada por sua administradora **Vivian Mascarello Sperafico**, brasileira, natural de Cascavel – PR, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 27/02/1982, psicóloga, inscrita no CPF sob n. 036.279.949-06, portadora da cédula de identidade n. 7054935-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rebouças, n. 2.828 apto. 1.501, Centro, CEP 85.812-131, na cidade de Cascavel – PR;

Únicas sócias quotistas que representam a totalidade do capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico situado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605, na cidade de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob NIRE n. 41204937225, em sessão de 17/12/2002, pelo presente instrumento consolidam o contrato social:

**Cláusula 1ª** – A Sociedade adota o nome empresarial **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**

**Parágrafo Único** – A Sociedade tem sede na cidade de Cascavel – PR, na Av. Aracy Tanaka Biazetto, n. 16.450, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, CEP 85.804-605.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade iniciou de suas atividades sociais em 01 de Dezembro de 2002.

**Parágrafo Único** – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-5  
 Data: 06/07/2020 10:16:47  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82374-QS24;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

**TJPB**  
 Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Único** – Permanece aberta a filial 01, localizada na Estrada Galvão Bueno, n. 5. 400, parte 3, Bairro Batistini, CEP 09.842-080, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob NIRE n. 35902703047, em sessão de 16/07/2003, inscrita no CNPJ sob n. 05.440.065/0002-52, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins fiscais, a qual tem como finalidade melhor aportar o fluxo de operações com chassi para ônibus, compreendo a retirada junto aos fabricantes e concessionárias, estocagem temporária, e remessa à matriz para industrialização.

**Cláusula 4ª** – A Sociedade tem por objeto:

- a) Fabricação e encarroçamento de carrocerias para ônibus de todos os tipos, bem como, a fabricação e comercialização de peças e acessórios para carrocerias, compra e venda de chassi para ônibus, compra e venda de ônibus completo, importação de componentes para ônibus, exportação de produtos de sua fabricação;
- b) Participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
- c) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
- d) Comércio eletrônico varejista não presencial de produtos personalizados e de peças e acessórios para carrocerias.
- e) Fabricação de caminhões e ônibus.

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**Cláusula 5ª** - O Capital Social é de R\$ 53.139.250,00 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 53.139.250 (cinquenta e três



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-6  
 Data: 06/07/2020 10:16:47  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82375-GZ3U;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

milhões, cento e trinta e nove mil, duzentas e cinquenta) quotas, já integralmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                         | Nº DE QUOTAS      | VALOR (R\$)          |
|--------------------------------|-------------------|----------------------|
| MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA. | 53.139.248        | 53.139.248,00        |
| M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.       | 1                 | 1,00                 |
| V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.        | 1                 | 1,00                 |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>53.139.250</b> | <b>53.139.250,00</b> |

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 4º** - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo 5º** - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**Cláusula 6ª** - Os sócios deliberarão, em instrumento próprio, os termos e a forma de realização do aumento e da redução do capital social, conforme as necessidades da Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-7  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82376-VDMV;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 1º** - O aumento do capital social poderá decorrer mediante integralização de bens, caso em que o valor poderá ser aquele descrito em declaração de imposto de renda ou pelo valor constante em laudo de avaliação.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo aumento de capital social, aos sócios é permitido o direito de subscrição, na proporção das participações que os mesmos possuíam na época do aumento. Se algum sócio preferir não exercer seu direito de subscrição, este será transferido aos demais sócios.

**Cláusula 7ª** - As quotas poderão ser cedidas e transferidas livremente entre os sócios, sendo vedado, no entanto, que os sócios cedam e transfiram suas quotas a terceiros, integralmente ou parcialmente, sem oferecê-las previamente aos demais sócios, os quais possuem direito de preferência na sua subscrição, conforme a proporção de suas respectivas participações no capital da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - No caso de cessão ou transferências de quotas, as mesmas deverão ser ofertadas por carta dirigida à Administração e aos sócios da Sociedade, carta esta que deverá conter a quantidade, valor e condições de pagamento das referidas quotas. Os sócios poderão, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da carta, adquirir as quotas ofertadas integralmente ou parcialmente, ou ainda oferecer contraproposta para a oferta realizada, sendo facultado ao sócio alienante aceitar ou não. Havendo interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão divididas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada um na Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Se o exercício do direito de preferência dos demais sócios seja realizado apenas sobre parte das quotas ofertadas, as mesmas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, nas mesmas condições ofertadas anteriormente, obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e com a anuência expressa de sócios representando 75% do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-8  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82377-V05U;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 3º** - Havendo outro meio escrito, que expresse a vontade dos demais sócios quanto à cessão ou à transferência das quotas da Sociedade, o cumprimento das Cláusulas anteriores fica dispensado.

**Parágrafo 4º** - No caso de transferência de quotas realizada pelos sócios aos seus respectivos cônjuges, herdeiros ou sociedades das quais sejam controladores e que somente participam seus herdeiros e cônjuges, o disposto na Cláusula 7ª não será aplicado.

**ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

**Cláusula 9ª** - A Sociedade será administrada pelas administradoras não sócias **Iracele Maria Crespi Mascarello, Vivian Mascarello Sperafico e Kelly Mascarello Muffato**, todas anteriormente qualificadas.

**Cláusula 10** - As administradoras, **assinando isoladamente ou em conjunto**, terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 1º** - Dependarão obrigatoriamente de assinatura de todas as administradoras, as práticas dos seguintes atos:

a) Constituição de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia";



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-9  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82378-V0AT;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- b) Contratação de empréstimos e abertura de créditos em qualquer estabelecimento de crédito, podendo outorgar garantias e assumir todas as obrigações decorrentes dessas operações;
- c) Aquisições e alienações de bens imóveis;
- d) Penhora e hipoteca de bens móveis e imóveis;
- e) Concessão de avais, fianças e direitos reais de garantias;
- f) Representação da sociedade em atos de alienação de participação social em outras sociedades.

**Parágrafo 2º** - Para os efeitos legais determinados, as Administradoras autorizadas ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

**Parágrafo 3º** - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de alguma Administradora, a administração da Sociedade será exercida isoladamente pelas outras Administradoras.

**Cláusula 11** - As Administradoras pelos serviços prestados à Sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore em valor a ser fixados em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

**Cláusula 12** - Fica vedado a Administradora, em nome próprio ou da Sociedade, exercer negócios estranhos à atividade social, bem como, ficam impedidas de conceder avais, fianças, oferecer garantias pessoais e abonos a terceiros, a não ser nos casos de interesse exclusivo da sociedade ou a favor de outras empresas do Grupo Mascarello.

**Cláusula 13** - O prazo de gestão da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-10  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82379-NQ7N;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS**

**Cláusula 14** - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**Cláusula 15** - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a destituição de administrador não sócio eleito no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-11  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82380-4IJB;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**

**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração, destituição de administrador não sócio eleito em ato separado e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

d) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, para a destituição do sócio-administrador eleito no contrato social e de mais da metade do Capital Social para os sócios-administradores eleitos em ato diverso do Contrato Social;

e) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

**Cláusula 16** – A Reunião dos Quotistas será convocada pela Administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo 1º**- O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata, independentemente de modificação do Contrato Social.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis competente cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-12  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82381-TJYT;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 3º** - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

**Parágrafo 4º** - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS**

**Cláusula 17** - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 19.

**Cláusula 18** - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar.

**Parágrafo Único** - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 19.

**Cláusula 19** - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-13  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82382-LVLW;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 1º** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na Cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

**Parágrafo 2º** - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na cláusula 19.

**Cláusula 20** - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**Parágrafo 1º** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo 3º** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-14  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82383-DFNN;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular



**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 21** - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

**Cláusula 22** - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula 23** - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis competente ou publicadas.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º** - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-15  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82384-NPG2;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>



Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 4º** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 24** – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 25** - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei n. 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei n. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula 26** – As administradoras declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 27** - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Cascavel – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-16  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82385-4YW8;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular





**MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**  
**CNPJ N. 05.440.065/0001-71**  
**NIRE 41204937225**  
**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que esta assinada pelos sócios,

Cascavel – PR, 31 de maio de 2019.

**MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Iracele Maria Crespi Mascarello  
 Sócia

**M.M. PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Kelly Mascarello Muffato  
 Sócia

**V.V PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Vivian Mascarello Sperafico  
 Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2019 15:36 SOB Nº 20194169081.  
 PROTOCOLO: 194169081 DE 12/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903205622. NIRE: 41204937225.  
 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 82280607208517911874-17  
 Data: 06/07/2020 10:16:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD82386-X9OV;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2020 11:15:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82280607208517911874-1 82280607208517911874-17

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e9714d8e276091c7613dd830eb7937556b88cdae8753b3b947ffed332c744109e9f39a315caea8702b7be1ed  
5e1c17903573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001







# 3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarczewski

RUA SOUZA NAVES, 3445 • FONE/FAX (45) 3038-5733 • www.tabelionato.com.br

Livro: 292-P

Folha: 052/053

Prot: 0002327/2018

0003085

DO PARANÁ

Resp: 0057



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE JÁ JÁ  
MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA A  
FAVOR DE KELLY MASCARELLO MUFFATO E  
OUTRAS.**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, (24/09/2018), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.440.065/0001-71**, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazzetto, 16450, Luiz Benjamim Crespi, bairro Santos Dumont nesta cidade, neste ato representado por sua representante administradora **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, brasileira, filha de LUIZ BENJAMIN CRESPI e ODILA VENTURIN CRESPI, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **1.093.484-2/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **524.568.629-53**, residente e domiciliada na rua Pará, 2.548, Centro, nesta cidade, por sua representante administradora **KELLY MASCARELLO MUFFATO**, brasileira, filha de ROVILIO MASCARELLO e IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **7.054.931-0/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **005.907.519-80**, residente e domiciliada na rua Mato Grosso, 2687, bairro Centro, nesta cidade e por sua representante administradora **VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**, brasileira, filha de ROVILIO MASCARELLO e IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **7.054.935-2/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **036.279.949-06**, residente e domiciliada na rua Engenheiro Rebouças, 2.828, apartamento 1501, Centro, nesta cidade, tudo em conformidade com a Décima Quinta Alteração Contratual Consolidada, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná, em 18 de setembro de 2018 com último arquivamento em 18 de setembro de 2018 sob nº 20184888468 que encontra-se arquivada nestas Notas às folhas 001/017 do Livro 205-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui suas bastante procuradoras:- 1) **IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO**, já qualificada, 2) **VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO**, já qualificada e 3) **KELLY MASCARELLO MUFFATO**, já qualificada; a quem confere os seguintes poderes: para, **em conjunto ou separadamente**, assinar contratos com órgão públicos em geral, *assinar contratos de câmbio*, poderes para outorgar que terceiros representem a outorgante em participação de licitações públicas em geral e demais atos públicos da compra e venda de bens móveis e imóveis; assinar contratos em geral; confere poderes para representar a outorgante junto à Instituições Previdenciárias, para representar a empresa outorgante junto à Instituições de Crédito, para o fim especial de constituir financiamentos, podendo assinar cédulas industriais, comerciais, contratos de financiamento, com garantias hipotecárias, fidejussórias e pignoratícias, concordar e discordar com cláusulas, ajustar taxas, juros e remunerações, confessar dívidas, dar em garantia hipotecária bens imóveis, dar em garantia pignoratícia, assinar notas promissórias, contratar empréstimos, emitir Cédulas de Crédito Bancário; assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia e, através dos quais, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e outras, e, bem como, alienar fiduciariamente em garantia, quaisquer bens, fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; Na eventual recusa na aceitação deste instrumento por qualquer repartição, órgão, entidade ou outros, dentro da esfera

Página 1 Selo 4nRnY.eGX5Z.XvXv8-abtqt.N3qsD Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 2

**3º TABELIONATO DE NOTAS**  
MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA  
15 OUT. 2018  
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.  
A presente fotocópia é reprodução fiel  
do documento apresentado nesta data.  
(Out. fi.)



Livro: 292-P

Folha: 052/053

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Prot.: 0002327/2018

0063085

Reg.: 10057

002

## 3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarczewski

RUA SOUZA NAVES, 3445 • FONE/FAX (45) 3039-5733 • www.tercelrotabelionato.com.br

administrativa destes, fica a procuradora investida dos poderes da cláusula "ad iudicium et extra" para judicial ou extrajudicialmente fazer aceita-l. Enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento terá validade de 03 (três) anos à contar desta data.** Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. A outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza pela veracidade dos dados fornecidos das procuradoras e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Restou "negativo" o resultado da consulta feita à Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 05.440.065/0001-71, HASH Nº ba49.9033.babc.79dd.284a.40b7.c596.89f2.3835.7d38. Guia de Funrejus nº 14000000004008863-0, valor de R\$19,52. Ao protocolado sob número 0002327/2018 do Livro de Protocolo Geral aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (24/09/2018). Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$78,09 (VRC 404,62), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$19,52, ISSQN: R\$1,95, Fadep: R\$3,90, Total = (R\$78,09+R\$0,80+R\$19,52+R\$1,95+R\$3,90). Selo Digital Nº 4nRnY.eOX5Z.XvXv8, Controle: abtqt.N3qsD. (m.) MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO, MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, KELLY MASCARELLO MUFFATO e MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO. Francisco Smarczewski, 3º Notário. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Francisco Smarczewski  
3º NotárioRonaldo L. B. Lopes  
Empresário  
CPF: 092.641.789-78  
Port: 092.641.789-78

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/10/2018  
SOB NÚMERO: 20186625944  
Protocolo: 18/662594-4, DE 15/10/2018

Empresário: 1 2 0493722 5  
MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS  
LTDA

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

Página 2 Selo 4nRnY.eOX5Z.XvXv8-abtqt.N3qsD Consulte em <http://funarpen.com.br>

Última Página



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2020 18:08:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82281009200383082197-1 82281009200383082197-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d413622e7f560482d276f8a1666000f2c1a55a21315278bf38f3fe7a47c98598ed4cc847dccc9fb768e486d8702f0b803573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.







**MASCARELLO**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont, representada por sua diretora, a Sra. VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.054.935-2/SSPR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 036.279.949-06, residente e domiciliado na Rua Pará n. 2500 Country em Cascavel/PR.

**OUTORGADO:** RENATO IANELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.172.482-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.188.288-07. Residente e domiciliado na Rua Professora Neusa Demétrio, nº 36, Jd. São Mateus, Taboão da Serra, SP.

**PODERES:** ao qual confere amplos poderes para representá-lo podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive iniciar lances, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito aos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

Com validade de 90 dias a contar desde a data do presente.

Cascavel/Pr, 08 de setembro de 2020.

*Vivian Mascarello Sperafico*

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA  
VIVIAN MASCARELLO SPERAFICO  
RG Nº. 7.054.935-2  
CPF Nº. 036.279.949-06



**GRUPO Mascarello**

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000  
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2020 16:37:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82280909206940620932-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4fe350762f33b32691e9449330d387e781be1df64aa13fdb3f5f138aaf39b174ac7d5813f94ac9d587ccc4c68d4f6f103573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 10:23:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82280308201334841460-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd49fef3d46730004dc0e17413b908aafceb11914c6f24ddd8b73f27a59cf290f5203573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001





## Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação:** 82280904191051220942-1; **Data:** 09/04/2019 10:54:07

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIK73666-TG4K;**  
**Valor Total do Ato: R\$ 4,42**

Válber Azevêdo de Menezes

valor total do ato: R\$ 4,42  
**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

[illegible]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2020 08:11:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1218924

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/03/2021 08:08:06 (hora local)**.

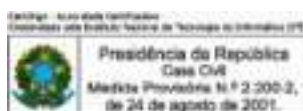
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82280904191051220942-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5db32cf32453c3950bcb1507f8848e727b4455f358ca01e0bccc73a41f3a042203573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b9c6f83388a2b7419884d1a5abe90dcb4





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.054.935-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2013

NOME: VIVIAN MASCARELO SPERAFICO

FILIAÇÃO: ROVILDO MASCARELO  
RADELE MARIA CRESPI MASCARELO

NATURALIDADE: CASCAVEL-PR DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1982

DDC ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL-PR, 1º OFÍCIO  
C/CAR=29677, LITRO=1098, FOLHA=132

CPF: 036.276.945-06

CLT/TRAFFR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.112 DE 05/05/01

CARTÓRIO  
MARCZEWSKI

338-573 - CASCAVEL-PR

22 JUL 2013

MARCZEWSKI

Tel: (45) 3038-573 - CASCAVEL-PR

TABELIONATO  
DE  
NOTAS

Embrulhado em papel usado

CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CMJ 06.1734

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 82282103191045070177-1; Data: 21/03/2019 10:46:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH02476-KR4T;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálber Azevedo da Miranda Cavalcanti  
Título

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/03/2020 10:06:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1203683

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/03/2021 10:02:15 (hora local)**.

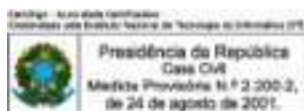
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82282103191045070177-1 a 82282103191045070177-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc8fc81e91e456ea53e137395e6b28f9baa8c5668092adc6188f88031f744243003573b32b2746e6e8ca98b9123f2249bacaaeb765d41529dc1f7ac7aa61d9837





**CARTÓRIO AZEVEDO RASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELionato de Notas - Código CMJ 01.01740

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 82282203191358320072-1; Data: 22/03/2019 14:00:40**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH05500-TJCK;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Titular: Válder Azevedo da Miranda Cavalcanti



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/03/2020 10:09:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1205028

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/03/2021 10:02:15 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 82282203191358320072-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc8fc81e91e456ea53e137395e6b28f9b2987bdebd084ad0648d7617e378e496603573b32b2746e6e8ca98b9123f2249b7cd05f6532e18f8468f67fe80b5165b6

